



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6527

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Escolas Municipais

Autoria: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Data: 27/06/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 106/2006. (ALTERADA). Denomina a Escola Municipal “Egídio Cordeiro Aquino”, localizada na Alameda das Américas, s/nº, bairro Independência. (Referente à Lei nº 3.616, de 24/07/2006, que foi alterada posteriormente pela Lei nº 3.695, de 02/03/2007).

Controle Interno – Caixa: 11 **Posição:** 48 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Escola Municipal
v.: 11
Ordem: 48
nº fls: 06



106/2006
04.07.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2006

AUTOR: **Vereador. Coriolando da Soledade R. Afonso.**

ASSUNTO: **Denomina Escola Municipal Egídio Cordeiro Aquino.**

MOVIMENTO
Entrada em - 27/06/2006
Comissão Legislação e Justiça e Vias Públicas

- 1 - ANUVAÇÃO EM UNICA F.N.
- 2 - 04.07.2006
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

*AS Coriolando
27/05/06*
PROJETO DE LEI N° _____/2006.

“Denomina Escola Publica Municipal”.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG – aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se oficialmente **Escola Municipal Egídio Cordeiro Aquino**, a Escola Municipal localizada na Alameda das Américas, s/nº, no Bairro Independência, nesta Cidade.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 16 de Maio de 2006.

[Signature]
Coriolando da S. Ribeiro Afonso - CORI.
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

F. *KLSTGA*
EM 27 DE *KL* DE 20 *06*

B
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E LOGRA
DOROS PÚBLICOS

EM 27 DE *KL* DE 20 *06*

B
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR

ÚNICA
EM 04 DE *KL* DE 20 *06*

PRESIDENTE



Prefeitura de Montes Claros - MG
Secretaria Municipal de Governo



Montes Claros, 28 de abril de 2006

OFÍCIO Nº: SG/076/06
ASSUNTO: Informação (Presta)
SERVIÇO: Secretaria de Governo

Senhor Vereador:

Em resposta a solicitação de V.Sa. formulada em Ofício 023/06, datado de 19.04.06, informamos que a Escola Municipal, localizada na Alameda das Américas, s/nº, no **Bairro Independência**, não possui denominação oficial.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Márcia Júlia Filocre Saraiva
Márcia Júlia Filocre Saraiva
Secretária Municipal de Governo

Ilmo. Sr.
Coriolando da S. Ribeiro Afonso - CORI
MD. Vereador de Montes Claros
N E S T A

1- Dados de Identificação

Nome: Egídio Cordeiro Aquino

Cônjugue: Clélia Geralda Batista Cordeiro

Filhos: Lênias Batista Cordeiro
Leandro Batista Cordeiro
Ludmilla Batista Cordeiro

Filiação: Valeariano Pereira de Aquino e Izabel Paulino Cordeiro

Data do nascimento: 07 / 08 / 38

Data do óbito: 17 / 06 / 2003

Naturalidade: Mirabela – MG

Identidade: M- 361.728

Registro professor: Registro “L” – Nº 44.828 – DR - 4

2- Formação acadêmica

Licenciado em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Norte-Mineira de Ensino Superior em 1972.

Pós-graduado em Metodologia do Ensino Superior pela Universidade Federal de Minas Gerais – 1976.

Pós-graduado em Matemática Superior pela Universidade Católica de Minas Gerais – 1976-1977.

3- Cursos de aperfeiçoamento e eventos

Metodologia do Ensino Superior – NAE / PIPMO / FUNM – 25/10/74 a 08/11/74.

Didática Geral – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras – 03/09/71 a 05/09/71.

Curso de Matemática, 1º ciclo, CADES – UFMG, 1966-1967.

11º encontro de reitores e diretores da ESUMIG em Montes Claros – MG.

4- Concursos realizados

Aprovado e classificado em 1º lugar para titular da cadeira de matemática do Colégio Estadual Professora Dulce Sarmento, de Montes Claros – MG, em 1968.

Aprovado em concurso público para professor do ensino de 2º grau, realizado pelo C.E.S.T, em 17/02/74, classificado em 5º lugar, para a disciplina matemática.

Aprovado em exame de suficiência para professor do ensino médio, na disciplina matemática, realizado na Faculdade de Filosofia da UFMG.

Aprovado para professor da Fundação Educacional do Distrito Federal, em 1973.

Aprovado em concurso público para o cargo de professor p5, da Escola Estadual Professor Plínio Ribeiro, em Janeiro de 1980.

5- Atividades profissionais

Professor titular da Faculdade de Administração e Finanças, aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

Professor assistente de fundamentos da Faculdade de Filosofia, aprovado pelo Conselho de Educação.

Professor da Escola Estadual Professora Dulce Sarmento, a partir de 1967.

Tesoureiro da Caixa Escolar da Escola Estadual Professora Dulce Sarmento, em 1968.

Professor de Matemática do Instituto Norte-Mineiro de Educação, 1968-1969.

Monitor de Fundamentos de Matemática Elementar da Faculdade de Filosofia de Montes Claros, em 1971.

Professor da Fundação Educacional Montes Claros – Escola Técnica, em 1976.

Professor do Colégio Biotécnico, de 1978-1983.

Diretor da Escola Estadual Professora Dulce Sarmento, de 1983 a 1991.

Professor de Matemática do Colégio Padrão – Montes Claros, de 1988-1989.

Professor do Colégio Marista São José (s.d.).

Professor do Colégio Indyu (s.d.).

6- Títulos recebidos

Diploma de Mérito profissional por relevantes serviços na área da Educação – ROTARY CLUB DE MONTES CLAROS – 1996.

Diploma de Honra ao Mérito , considerado o melhor professor da 1^a série do Curso de Administração – 1978, segundo os alunos.

Diploma de Honra ao Mérito, considerado o 2º melhor professor do 1º ano do curso de Ciências Econômicas – 1980, segundo os alunos.



Câmara Municipal de Montes Claros
SALA DAS COMISSÕES

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS SOBRE O PROJETO DE LEI N°
_____ / 2006 QUE “Denomina Escola Municipal Egídio Cordeiro de Aquino” de
autoria do vereador Coriolando da Soledade R. Afonso.**

I – RELATÓRIO

Nos termos do *art. 46, inciso IV*, alínea “d” do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exame e emissão de parecer, projeto de lei que **“Denomina Escola Municipal Egídio Cordeiro de Aquino”** de autoria do vereador Coriolando da Soledade R. Afonso.

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre os assuntos submetidos a seu exame, quanto aos aspectos legal e constitucional e quanto à forma técnica de redação, conforme dispõem os arts. 67 e 68, do Regimento Interno.

Após análise, a Comissão verificou que o projeto em questão atende às exigências previstas no art. 159, alterado pela Resolução nº 63 / 2005 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – CONCLUSÃO

Com as considerações precedentes, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação considera o referido projeto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2006.

Eurípedes Xavier Souto
Presidente

Ademar de Barros Bicalho
Vice-presidente

Antônio Silveira de Sá
Relator



Câmara Municipal de Montes Claros
SALA DAS COMISSÕES

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS SOBRE O PROJETO DE LEI N° ____ / 2006 QUE “Denomina Escola Municipal Egídio Cordeiro Aquino ”, de autoria do vereador Coriolando da Soledade R. Afonso .

I – RELATÓRIO

Nos termos do *art. 46, inciso IV*, alínea “d” do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi encaminhado à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para exame e emissão de parecer, projeto de lei que “**Denomina Escola Municipal Egídio Cordeiro Aquino**”, de autoria do vereador Coriolando da Soledade R. Afonso.

A esta Comissão cabe manifestar-se sobre matérias atinentes à denominação de vias, logradouros públicos ou próprios municipais, conforme dispõem os arts. 67 e 71, do Regimento Interno.

Após análise, a Comissão verificou que o projeto em questão atende às exigências previstas no art. 159, alterado pela Resolução nº 63 / 2005 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – CONCLUSÃO

Com as considerações apresentadas no relatório, a Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos emite parecer favorável à votação do referido projeto.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2006.

Ver. Raimundo Pereira da Silva
Presidente

Ver. Heráclides Gonçalves Filho
Vice – Presidente

Ver. Ruy Adriano Borges Muniz
Relator